



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CONTRATO Nº 009/2025

Vinculado ao Edital 042/2025 Dispensa 027/2025

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a **Câmara de Vereadores de Caçapava do sul** e a Empresa **Gasparino Leal Marques – ME**.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 89.378.251/0001-18, neste ato representada pela seu Presidente, **Vereador** José Celso Brito Teixeira, brasileiro, portador do CPF nº 367.512.860-15 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GASPARINO LEAL MARQUES – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 93675999/0001-50, com sede na RUA 15 DE NOVEMBRO, 519, CENTRO, CEP 96570-000, 8555 - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos sob demanda conforme itens e valores listados abaixo:

- 2000 unidades de folders A4 dobrados ao meio no valor de R\$0,60 cada – total: R\$1200,00;
- 1000 unidades de certificados A4(21x29,7cm) no valor de R\$0,95 cada – total: R\$950,00;
- 1000 unidades de impressões A4 coloridas (21x29,7cm) no valor de R\$0,55 cada – total: R\$550,00.

TOTAL GERAL: **R\$2700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o esgotamento do valor contratado, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de até R\$ 2700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme proposta aprovada e dentro do limite legal para dispensa de licitação.

§1º. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e aceitação dos serviços.

§2º. Nenhum pagamento isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO

A execução dos serviços será realizada conforme solicitações emitidas pela CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço formal, respeitado o prazo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazos específicos negociados previamente para demandas complexas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços conforme especificações técnicas exigidas;
- II – Entregar os materiais dentro dos prazos acordados;
- III – Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais;
- IV – Substituir, sem ônus, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações;
- V – Manter durante toda a vigência as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I – Fornecer as informações e especificações necessárias à execução dos serviços;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo diretor geral desta casa, Sr Daniel Miranda, designado por ato formal da Mesa Diretora da Câmara, com poderes para acompanhar a execução do contrato, exigir o cumprimento de suas cláusulas e registrar ocorrências.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de rescisão unilateral por interesse público ou inadimplemento contratual.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Caçapava do Sul 14 de JULHO 2025.

José Celso Brito Teixeira

Presidente da Câmara de Vereadores

GASPARINO LEAL MARQUES

Contratada